



TAQUARITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI n.1.212, de 02 de setembro de 1.971.

AUMENTA OS PROVENTOS DOS PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA e dá outras providências.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Os proventos da categoria PENSIONISTAS, do Quadro dos Funcionários Públicos Municipais, ficam estabelecidos nas seguintes bases:

- a) até 5(cinco) anos de serviços prestados, efetivamente à Municipalidade, 50%(cincoenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao cargo e demais vantagens;
- b) até 10(dez) anos de serviços prestados efetivamente à Municipalidade, 55%(cincoenta e cinco por cento) dos vencimentos correspondentes ao cargo e demais vantagens;
- c) até 20(vinte) anos de serviços prestados, efetivamente à Municipalidade, 60%(sessenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao cargo e demais vantagens;
- d) até 35(trinta e cinco) anos de serviços prestados, efetivamente à Municipalidade, 70%(setenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao cargo e demais vantagens.

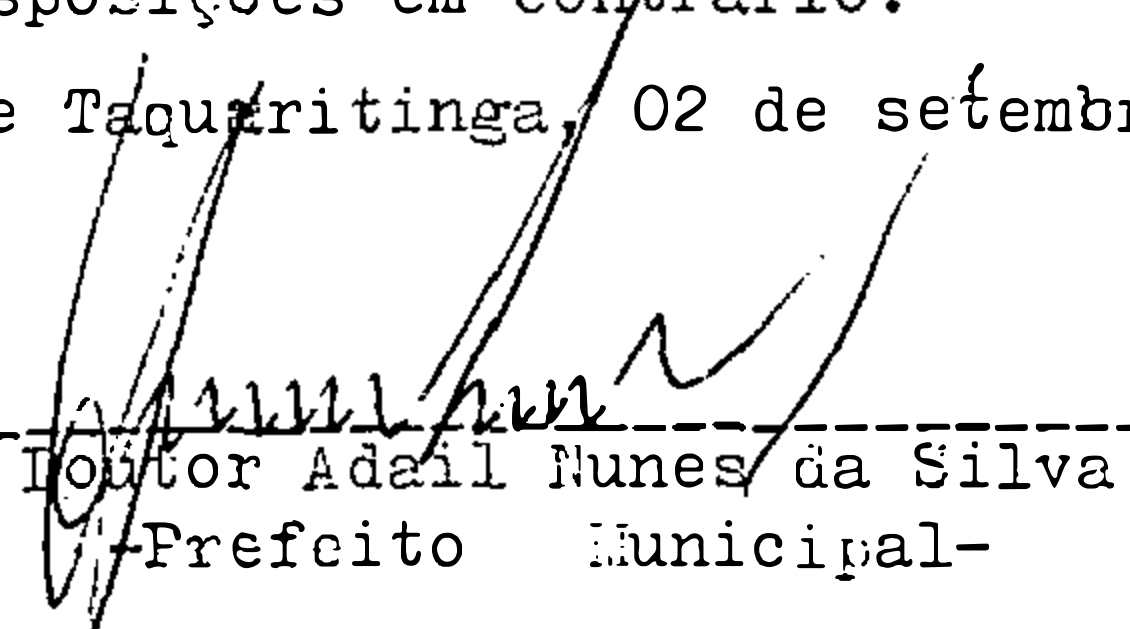
Artigo 2º- Casos especiais de pensionistas serão obedecidas as normas da Lei Municipal n.933, de 5 de julho de 1.968.

Parágrafo Único- Serão regulados por leis estaduais, os casos não previstos nesta lei.

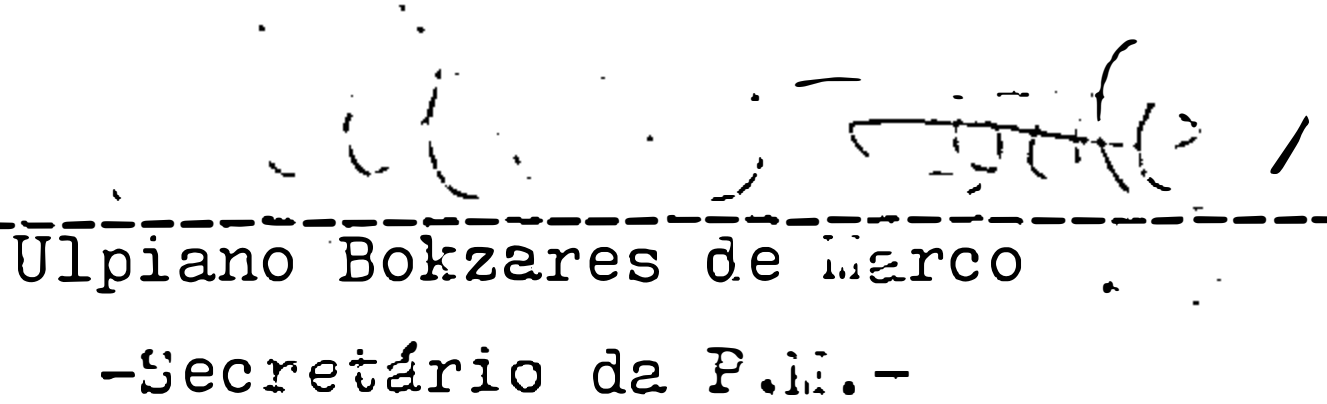
Artigo 3º- Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de setembro de 1.971.


Doutor Adail Nunes da Silva
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 02 de setembro 1.971


Ulpiano Bokzares de Marco
-Secretário da P.M.-